

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEXTA•FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019 ANO XI | N º 2238

RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

○ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS,
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

EDITAIS

• EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 - REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

EDITAIS

• EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - INTIMA O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) QUE MENCIONA PARA COMPARECIMENTO NO LOCAL CITADO PARA TRATAR DE ASSUNTO DO SEU INTERESSE - EL TECOM PARTICIPACOES E INCORPORAÇÕES S A



MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044-2019

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 08/11/2019, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 24 de outubro de 2019.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 08 de novembro de 2019

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 24C4-622B-93ED-A9A5.



MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

- 1. Objeto
- 2. Dos Órgãos Participantes
- 3. Das Condições de Participação
- 4. Do Credenciamento
- 5. Da Abertura da Sessão
- 6. Da Proposta de Preços
- 7. Da Classificação das Propostas
- 8. Da Formulação dos Lances
- 9. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
- 10. Da Habilitação
- 11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
- 12. Dos Recursos
- 13. Da Adjudicação e Homologação
- 14. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 15. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- 16. Da Alteração e do Cancelamento
- 17. Da Contratação com os Fornecedores
- 18. Da Vigência da Contratação
- 19. Do Preço
- 20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
- 21. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
- 22. Do Pagamento
- 23. Da Dotação Orçamentária
- 24. Das Infrações e das Sanções Administrativas
- 25. Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	 Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante

ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XI - Minuta do Contrato

ANEXO XII - Folha de dados para elaboração do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176-2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019- REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 08 de novembro de 2019

Horário: 08h00m - horário local

Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Cocos Endereço:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

Credenciamento: das 08h00min às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para apresentação de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

- 1.1. A licitação será realizada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando aos licitantes a escolha do(s) lote(s) de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** É participante o seguinte órgão:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - **2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.2.7.** Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **2.2.8.** Secretaria Municipal de Administração.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- **3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;
- **3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;
- **3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestarse, de qualquer forma, durante a sessão.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.4.** Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este, não serão mais aceitas licitantes no certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - **5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);
 - **5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016;
 - **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **5.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*), sob pena de desclassificação da proposta;
 - **5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX



MUNICÍPIO DE COCOS



ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o credenciamento.
 - **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE COCOS EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 SESSÃO EM 08/11/2019 ÀS 08H00M

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.** Preço unitário, total por item e total por lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - **6.1.2.2.** Nos preços propostos serão considerados os valores unitários dos itens e o valor global do lote com apenas as 02 (duas) casas decimais após a vírgula, caso haja alguma proposta com as 03 (três) casas decimais está última será desconsiderada sem arredondamentos, e o cálculo será refeito para efeitos de proposta.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - **7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.4.** Para análise das propostas e a classificação, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas, e será comunicado em momento oportuno o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado no sítio: www.cocos.ba.gov.br.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.
- **8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
 - **8.2.1.** Havendo empate entre as empresas, será realizado sorteio para a apresentação dos lances verbais.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.





- **8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.
 - **8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - **8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
 - **8.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - **8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - **8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, ainda assim o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE COCOS



8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.° 147/2014 e a Lei Complementar n.° 155/2016.
 - **9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- **9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **9.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



MUNICÍPIO DE COCOS



9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - **c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - 10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e <u>também de seu sócio majoritário</u>, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
 - **10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
 - **10.2.1.1.** O pregoeiro ou membro da equipe de apoio poderá autenticar documentos no momento do certame, desde que seja apresentado a cópia e o original do documento.
- 10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a. No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

MUNICÍPIO DE COCOS



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **c. No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, para fazer jus ao tratamento diferenciado;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante:
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **10.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE COCOS



- **a.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- **b.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

10.3.4. Documentos Complementares

- **a. Declaração, sob as penalidades cabíveis**, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c. Declaração de que não possuem empregados executando trabalhos degradantes ou forçados.





- d. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.
- **10.4.** O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral CRC, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - 10.4.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **10.4.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **10.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **10.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **10.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **10.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05

MUNICÍPIO DE COCOS



(cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- **10.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **10.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **10.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.11.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - 11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.3.** Considerando que a proposta será apresentada em lotes, durante a sessão da licitação as reduções (lances) dos valores serão efetuadas sobre o valor total de cada lote.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em



igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- **12.6.** Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - **14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação,



para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

- **14.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
- **14.2.2.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.
- **14.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **14.4.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **15.1.1.** Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2018, considerando que já esta computada o prazo máximo para a vigência da ata que é de 12 (doze) meses.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n.º 045/2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **17.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Capitulo VII do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **17.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



- **17.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art. 12 do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **17.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **17.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **17.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **17.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **17.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **17.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.



18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PRECO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitida apenas a revisão de preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme previsto no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993;
- **22.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **22.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **22.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **22.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **22.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **22.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **22.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



- **22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.
- **22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **22.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.
- **22.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **24.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **24.2.1.** Apresentar documentação falsa;
 - **24.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **24.2.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **24.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - **24.2.6.** Fizer declaração falsa;
 - **24.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **24.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **24.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **24.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- **24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- **24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **24.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **24.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **24.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - **25.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



- **25.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **25.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - **25.6.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **25.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **25.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos de forma gratuita no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m ou no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.
- **25.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **25.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 24 de outubro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

2. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços graficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

3. Justificativa

3.1. A presente licitação se faz necessária para garantir a prestação de serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cocos, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos executados inerentes à rotina administrativa, a fim de viabilizar o desempenho das atividades rotineiras da administração.

4. Das Condições Gerais

- 4.1. Os produtos e serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 4.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da fornecedora, os produtos que acusarem defeitos ou que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade;
- 4.3. A prestação dos serviços somente deverão ser executados após a autorização da Prefeitura Municipal de Cocos-BA;
- 4.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada em local determinado pela secretaria demandante do serviço, de segunda-feira a sexta-feira, **no horário das 07:00h às 13:00h** nas quantidades solicitadas pelo setor responsável;
- 4.5. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.
- 4.6. O recebimento não excluirá o Adjudicatário da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 4.7. O Adjudicatário ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 4.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;
- 4.9. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sansões



MUNICÍPIO DE COCOS



previstas na lei de licitações.

4.10. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;

5. Do Recebimento do Objeto, da Fiscalização e do Gerenciamento

- 5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.
- 5.3. A Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo- lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à Empresa Proponente e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto da ata do registro de preços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da empresa proponente;
- 5.4. A fiscalização exercida pelo Órgão Gestor não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa Proponente pela completa e perfeita execução do objeto.

6. Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

5.1 Deveres do Proponente que tenha seu preço registrado (Contratado)

- **5.1.1.** Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, a Empresa deverá:
- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;



- c) Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dia útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria demandante;
- f) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- g) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- h) Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- i) Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- j) Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- l)Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- m) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- n) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- p) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;



MUNICÍPIO DE COCOS



- r) Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor.**
- s) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- t) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

5.2. Deveres do Órgão Gestor (Contratante)

- **5.2.1.** Na vigência da Ata de Registro de Preços, compromete-se o **Órgão Gestor** gerenciar o objeto nos termos abaixo.
- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- g) Proceder vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE COCOS



- k) Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- l) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- m) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

6. Das especificações e dos quantitativos estimados

ITEN 4	LOTE 01 - FORMULÁRIOS DE, ENVELOPES E OUTROS (SAÚDE)				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO HANSENIASE, EM BLOCO COM 100FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL -75G	BLOCO	50		
2	ALTA A PEDIDO — TERMO DE RESPONSABILIDADE,EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 COR 15X21- PAPEL - 75G	BLOCO	100		
3	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL - 75G	BLOCO	50		
4	ATESTADO DE LICENÇA MATERNIDADE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100		
5	ATESTADO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS -15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	200		
6	BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA , BLOCO COM 100FOLHAS- 21X31 CM 1/1 PAPEL 75G	BLOCO	600		
7	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) (FRENTE E VERSO) BPA I, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G- 1/0	BLOCO	200		
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA C (CONSOLIDADO), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	300		
9	BOLETIM DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	20		
10	BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO FORMULÁRIO EPCDCH01 (CHAGAS), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 - PAPEL 56G	BLOCO	100		





				PROGRESSO COM RESPON
11	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO FEMINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UNIDADE	2000	
12	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO MASCULINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UNIDADE	2000	
13	CARTÃO DA GESTANTE PAPEL 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UNIDADE	5.000	
14	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DA MENINA 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UNIDADE	8000	
15	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DO MENINO 150G 2/2 CORES TAM 21X31	BLOCO	8000	
16	CARTÃO SOMBRA GESTANTE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL AP - 75G, 2/2 CORES, TAMANHO 21X3 1 CM	BLOCO	100	
17	CARTEIRA DE PESSOA IDOSA 6 FOLHAS FRENTE E VERSO 4/4 CORES CAPA COUCHE DE 170G 4/0 10X28CM	BLOCO	6.000	
18	CARTEIRA HIPERDIA PAPEL AP-150 1/1 10X28CM	UNIDADE	10.000	
19	CARTEIRA PLANEJAMENTO FAMILIAR, PAPEL AP-I50 1/1 -TAM. 14X10CM	UNIDADE	10.000	
20	CARTEIRA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PAPEL AP- 150- 1/1 - 10X15CM	UNIDADE	1.000	
21	CERTIFICADO DE NATALIDADE 1/1 PAPEL AP-150G 04/ABR	BLOCO	2.000	
22	FICHA CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1/0 PAPEL AP - 150G, TAMANHO 20X30CM	UNIDADE	1.000	
23	CONTROLE DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 PAPEL 75G 21X3 LCM	BLOCO	20	
24	CONTROLE DE VISITA DOMICILIAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G 1/1	BLOCO	60	
25	DIETA DE CALORIAS 1/1 PAPEL 75G 15X2I CM	BLOCO	40	





	ENICANAINILIANAENTO DE DACIENTE ENA			
26	ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE EM 2 VIAS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G - 21X31CM	BLOCO	100	
27	ENVELOPE CADASTRO FAMÍLIA PSF, TAMANHO - 25X35CM 1/0 COR OURO, PAPEL KRAFT 80G	UNIDADE	8.000	
28	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SANDE, TAMANHO 24X34CM, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UNIDADE	4.000	
29	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SANDE, TAMANHO - 20X28, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UNIDADE	4.000	
30	ENVELOPE OFICIO, TAMANHO 14X229CM 4/0 CORES TIMBRADO DA SECRETARIA DE SANDE, PAPEL AP 90G.	UNIDADE	4.000	
31	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPÉCIMES PCFAD, TAMANHO 6,5X5CM - PAPEL AP 75G 1/0 CORES	UNIDADE	5.000	
32	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	50	
33	EVOLUÇÃO DE ENFERMEIRO FRENTE E VERSO PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	80	
34	EVOLUÇÃO DE NUTRICIONISTA E NO VERSO EVOLUÇÃO DO FARMACÊUTICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 21X31CM 1/1 PAPEL AP - 75G	BLOCO	40	
35	BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL – PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES 15X21 -2 VIAS	BLOCO	300	
36	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - PAPEL 56G AZUL- 1/0 CORES - 23X9,5 - 100X01	BLOCO	100	
37	FOLDER - 15X21 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	5.000	
38	FOLDER - 15X21 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	5.000	
39	FOLDER - 21X31 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	5.000	
40	FOLDER - 21X31 4/4 PAPEL COUCHE	UNIDADE	5.000	





	115G			
41	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UNIDADE	6.000	
42	ENVELOPE 31X41 EM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UNIDADE	3.000	
43	ENVELOPE, TAMANHO 26X36, 4/0 CORES - TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PAPEL AP 75G	UNIDADE	3.000	
44	ATESTADO DE COMPARECIMENTO - 1/0 COR, PAPEL AP-75G, TAMANHO 15X21CM	BLOCO	50	
TOTAL				

ITEM	LOTE 02 - FICHAS REQUESIÇÕES E OUTROS (SAÚDE)				
IIEIVI	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	FICHA "B" DIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP -75G	BLOCO	100		
2	FICHA "D" REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ETC. EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP - 75G	BLOCO	100		
3	FICHA 3B NOTIFICAÇÃO NASCIDOS VIVOS - PACS/PSF, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	30		
4	FICHA A SIAB, FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - TAMANHO 21X31 PAPEL AP 75G	BLOCO	50		
5	FICHA AMBULATÓRIO HOSPITAL, (CONSULTAS, VISITAS, EXAMES DE LABORATÓRIO E PRESCRIÇÕES), EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31 PAPEL AP 150G, 1/1 CORES	BLOCO	30		
6	FICHA CLINICA DO PSF FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X- 31CM	BLOCO	500		
7	FICHA D COMPLEMENTAR (PACS - PSF), EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 1/0	BLOCO	20		
8	FICHA D RELATÓRIO ATIVIDADES ACS FRENTE VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X31CM	BLOCO	100		





9	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100	
10	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 150G 1/1	BLOCO	200	
11	FICHA DE ATIVIDADES PRÉ- HOSPITALAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31CM, 1/0 COR, PAPEL AP - 75G	BLOCO	50	
12	FICHA DE CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO HIPERDIA 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X3LEM PAPEL 56G /SB	BLOCO	80	
13	FICHA DE CONSULTA AMBULATORIAL UNIDADE DE SAÚDE TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UNIDADE	10.000	
14	FICHA DE CONSULTA CONTINUAÇÃO AMBULATORIAL TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UNIDADE	25.000	
15	FICHA DE EXAME, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	100	
16	FICHA DE ORIENTAÇÃO FITOTERDPICA N 02, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	40	
17	FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA/EVOLUÇÃO MEDICA HOSPITAL AIH FRENTE E VERSO - 21X31CM - 1/1 PAPEL 75G	BLOCO	300	
18	FICHA DE VISITA DOMICILIAR MALARIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL ADESIVO 190G, 1/0 COR, TAMANHO 10X15	UNIDADE	3000	
19	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PACS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 15X21 - 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	80	





20	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PCFAD (DENGUE), EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL ADESIVO 1/0 10X15CM	UNIDADE	5000	
21	FICHA DO TESTE DO PEZINHO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 10X15CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	50	
22	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO (NUMERADA DE 100 A 600) (MODELO EM ANEXO) FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/1	UNIDADE	50	
23	FICHA OBSTÉTRICA/FICHA DO RN, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/1	BLOCO	30	
24	LAUDO APAC EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM AP-56 /SB 1/0	BLOCO	40	
25	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (A1H'S) EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM PAPEL-56/SB	BLOCO	60	
26	LISTA DIÁRIA DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS- 1/1 PAPEL 75G 21X31CM	BLOCO	40	
27	MARCAÇÃO CONSULTA ODONTOLÓGICA, PAPEL 150G 1/0 - 10X6CM	UNIDADE	18.000	
28	MARCAÇÃO EXAME LABORATORIAL, 10X6CM PAPEL AP 150G 1/0 COR	UNIDADE	15.000	
29	NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL 75G 1/0 - 21X31	BLOCO	10	
30	QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DO SUPERVISOR AS ATIVIDADES PNCD BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	10	
31	QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	150	





				PROGRESSO COM RESPO
32	RECEITUÁRIO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 01 COR	BLOCO	2.000	
33	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 21X31CM FRENTE E VERSO PAPEL AP 75G — 1/1 COR	UNIDADE	5.000	
34	REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIOAL, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - PAPEL 75G 21X31CM UMA COR	BLOCO	10	
35	RELATÓRIO SSA2 — PACS/PSF FRENTE E VERSO - 21X31CM PAPEL 75G - FRENTE E VERSO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO — COLO DO OTERO FRENTE E VERSO NA COR AZUL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM - PAPEL 75G		3.500	
37	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA FRENTE E VERSO NA COR VERDE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	70	
38	RESUMO DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 CORES 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	
39	RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	
40	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	50	
41	SERVIÇO DE ANESTESIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	
42	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA - FRENTE E VERSO 1/0 CORES 21X31CM	BLOCO	50	
43	SERVIÇO DE ORTOPEDIA, BLOCO COM 100 FOLHAS- PAPEL 75G 10X15CM 1/0 CORES	BLOCO	100	
44	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21XX30CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	100	







45	SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 10X21CM - PAPEL 56G UMA COR	BLOCO	6.500			
46	SOLICITAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	20			
47	TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTO - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	20			
48	CAPA DE ULTRASSONOGRAFIA 4/0 CORES PAPEL COUCHE 170G - 33X48CM COM ABA	UNIDADE	3000			
49	PAPEL TIMBRADO 4/0 20X30CM PAPEL 75G	UNIDADE	5000			
	TOTAL					

ITEM	LOTE 03 - FORMULÁRIOS,	S, DIÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (EDUCAÇÃO)			O)
IIEIVI	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 2º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	BLOCO	200		
2	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTATAL L 1º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	BLOCO	200		
3	BOLETINS ANOS/SÉRIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL 15X21CM PAPEL 150G 4/1 CORES	UNIDADE	8000		
4	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 1º E 2º ANOS- DIÁRIO DE CLASSE	UNIDADE	200		
5	DIÁRIOS DA EJA - MIOLO 1/1 CORES 217(3 LCM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G – CAPA 150G 4/0 CORES	UNIDADE	250		
6	DIÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MIOLO 1/1 CORES 21X31CM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G - CAPA 150G 4/0 CORES	UNIDADE	250		
7	DIÁRIOS DE SERIES FINAIS — FREQUÊNCIA - 83 FOLHAS 1/1 CORES 21X3LEM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UNIDADE	250		







8	DIÁRIOS DE SÉRIES FINAIS — RENDIMENTO ESCOLAR - 52 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UNIDADE	250	
9	DIÁRIOS EJA — EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FREQUENCIA -71 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UNIDADE	250	
10	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 3º, 4º E 5º ANO - DIÁRIO DE CLASSE	UNIDADE	250	
11	ENVELOPE BRANCO - 24X34 - 4/0 CORES PAPEL 90G	UNIDADE	3000	
12	ENVELOPE OFICIO 1147(229 4/0 CORES PAPEL 90G	UNIDADE	3000	
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1500	
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90 G TIMBRADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000	
15	ENVELOPES 26X36 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		5000	
	TOTA	ıL		

ITEM	LOTE 04 - FICHAS,	HISTÓRICOS	E OUTROS (EDU	JCAÇAO)	
ITEIVI	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (6º AO 9º ANO)	BLOCO	400		
2	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (1º AO 5º ANO)	BLOCO	400		
3	FICHA DE MATRICULA ENSINO FUNDAMENTAL (COM 100 FOLHAS) - 21X31CM PAPEL 75G 4/1 CORES	BLOCO	100		
4	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL , (COM 100 FLS.)- 21X31 CM PAPEL 75 G 1/1 CORES		50		
5	PASTA ESCOLAR DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL-33X48CM PAPEL 150G COM ABA 4/0 COR	UNIDADE	10.000		
6	RELATÓRIO DESCRITIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(COM 100 FOLHAS) 21X31CM 4/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	40		







7	CERTIFICADO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	400	
8	CERTIFICADO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-L	UNIDADE	1200	
9	CERTIFICADO 6º AO 9º ANO DO ENCINO FUNDAMENTAL LL	UNIDADE	1000	
10	BOLETIN ANOS / SERIES FINAIS FUNDAMENTAL LL 6º AO 9º ANO	UNIDADE	1500	
11	CONVITES PEQUENOS	UNIDADE	1000	
12	AGENDAS PERSONALIZADAS	UNIDADE	1000	
13	CARTAZ	UNIDADE	500	
	TOTA	L		

	LOTE 05 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA)					
	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	
ITEM	TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		3.000			
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			
3	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			
4	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			
5	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			
6	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			
7	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000			





8	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000	
9	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000	
10	FOLDER- 16X22 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	3.000	
11	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	3.000	
12	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	3.000	
13	FOLDER - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	3.000	
14	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UNIDADE	3.000	
15	ENVELOPE 3 LX4LEM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UNIDADE	1.000	
16	CERTIFICADO 4/0 21X31CM PAPEL TELADO 170G	UNIDADE	1.500	
17	ADESIVO 4/0 CORES, TAMANHO 15X21CM, PAPEL ADESIVO 190G	UNIDADE	2.000	
	TOTAL			

1758.4	LOTE 06 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES	E OUTROS	(ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	200		
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	10.000		
3	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G — TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	10.000		
4	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		10.000		
5	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	7.000		







6	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	7.000	
7	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UNIDADE	3.000	
8	ENVELOPE 31X41CM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UNIDADE	2.000	
9	CAPA DE PROCESSOS FORNECEDOR 4/0 COUCHE 230G 33X48CM	UNIDADE	1.000	
10	REQUISIÇÃO DE COMPRA PAPEL AUTO COPIATIVO 20X21 4/002 VIAS	BLOCO	200	
11	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PAPEL AUTO COPIATIVO 15X21 4/002 VIAS	BLOCO	400	
12	PAPEL TIMBRADO 4/0 21X30CM PAPEL 75G	UNIDADE	15.000	
13	ENVELOPE 26X36 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO	UNIDADE	8.000	
14	CAPA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4/0 COUCHE 230G 33X48CM		5.000	
TOTAL	·	·	·	· ·

ITEM	LOTE 07 - CULTURA, INFRAESTRUTURA, PLANEJ. E FINANÇAS					
IIEIVI	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	
1	BLOCO DE FICHAS PARA ANOTAÇÕES CARTÕES COM 100 FOLHAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP 75G, 1/0 COR	BLOCO	10			
2	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G — TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E DA SEC. DE CULTURA	UNIDADE	1.500			
3	CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 9 X 5CM, DA SEC. DE CULTURA, PAPEL COUCHE 250G, 4/1 CORES		1000			
4	ENVELOPE 24X34 4/0 PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEC. DE CULTURA	UNIDADE	1.500			





5	INGRESSO PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM 2017, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 9X5CM, PAPEL AP 75G, 1/0COR	BLOCO	100	
6	PAPEL TIMBRADO EM FORMATO 21X30 4/0 CORES PAPEL 75G COM TIMBRE PMC E DA SEC. DE CULTURA	UNIDADE	2.000	
7	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/4 PAPEL CCO UCHE 115G	UNIDADE	2.000	
8	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 1158	UNIDADE	2.000	
9	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	2.000	
10	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	2.000	
11	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G - SEC. DE CULTURA	BLOCO	1.000	
12	CAPAS PARA PROCESSOS AMBIENTAIS COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS COM FRENTE E VERSO IMPRESSÃO PADRONIZADA, MEDINDO 38CM X 26CM, PAPEL TRIPLEX COM FRENTE 4/0 E VERSO 4/0	UNIDADE	2.000	
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UNIDADE	1.000	
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH — SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UNIDADE	1.000	







15	PAPEL TIMBRADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, EM FORMATO 21X30CM PAPEL TELADO 90G 4/0 CORES	UNIDADE	2.000			
16	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 16X22 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	1.000			
17	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - PAPEL COUCHE 115G	BLOCO	1.000			
18	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	BLOCO	1.000			
19	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	BLOCO	1.000			
20	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G - SEC. MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1.000			
21	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM PAPEL CARBONADO COM 2 VIAS EM BLOCO DE 50 FOLHAS PARA USO DA SEC. DE INFRA 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UNIDADE	100			
22	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM PAPEL AUTO COPIATIVO COM 2 VIAS COM BLOCO DE 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UNIDADE	100			
23	BLOCO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRA EM BLOCO 50 X 2' P VIA BRANCA E 2' VIA AZUL, COM FOLHAS NUMERADAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UNIDADE	100			
24	PAPEL CARTÃO FORMATO, TAMANHO 20X30CM CONFECCIONADO COM PAPEL COUCHE 170G, PARA IMPRESSÃO E TITULO DE DOMÍNIO PARA USO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 4/0 CORES.	UNIDADE	200			
TOTAL						
	VALOR TOTAL GERAL					



MUNICÍPIO DE COCOS



6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. Classificação dos bens/serviços comuns

7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

8. Medidas acauteladoras

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das Infrações e das Sanções Administrativas

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal:
- 9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Marcelo de Souza Emerenciano

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.°:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:



MUNICÍPIO DE COCOS



a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da prestação dos serviços, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante.

5. Proposta de Preços

Lote XX - xxxxxxxxxxxxx					
Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral - Proposta					

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º....

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019,** no art. 32, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

A 1 1 D

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho do
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.
4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.°



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Α

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

(razão social da empresa)
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do Artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1° do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



MUNICÍPIO DE COCOS



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)					
, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de					
Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas					
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua,					
n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos					
relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:					

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO -TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A Prefeitura Municipal de Cocos Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044-2019

A empresa	, pessoa jurídica de direito privado, com
sede a,	
, Estado de	, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
, inscrição estadual	nº, neste ato
representado por seu representante legal,	, nacionalidade, estado civil,
profissão, portador da Cédula de Identidade nº	, e inscrito no CPF nº
, residente e domiciliad	o a, bairro,
, na cidade de	, Estado de
, através da presente d	declaração, DECLARO que não possuo, em
minha cadeia produtiva, empregados executando t	rabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso I	II do art. 5° da Constituição Federal de 1988.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob	•
Assinatura do Repre	sentante Legal
Nome Con	npleto
Cargo na Empresa /	•
Razão Social d	a Empresa
CNDI n º	



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 044-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em xx/xx/xxxx;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX.XXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços graficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE XX



MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO LOTE					

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **3.2.** É participante o seguinte órgão:
 - **3.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **3.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **3.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **3.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **3.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5° do Decreto Municipal n.° 045/2018.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **4.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12° do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **5.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **7.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **7.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **7.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **7.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **7.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A **Contratante** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- 10.1,2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 10.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 10.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 10.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 10.1.7. Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 10.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais:
- 10.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- 10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- 10.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- 10.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- 10.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

10.2. A Contratada obriga-se a:

- 10.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- 10.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- 10.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da

MUNICÍPIO DE COCOS



Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- **10.2.5.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;
- **10.2.6.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **10.2.7.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **10.2.8.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **10.2.9.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de precos unitários e total:
- **10.2.10.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **10.2.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- **10.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **10.2.13.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 10.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **10.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **10.2.16.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;
- **10.2.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- 10.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou



MUNICÍPIO DE COCOS



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gestor;

- **10.2.19.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **10.2.20.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- **11.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **11.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **11.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **12.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **12.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **12.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **12.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **12.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **13.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **14.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.1.6.** Cometer fraude fiscal:
- 14.1.7. Fizer declaração falsa;
- **14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **14.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **14.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **14.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **14.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **14.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **14.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **15.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019 e a proposta da empresa.
- **15.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **15.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXX de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 13.912.084/0001-81 CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.° XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

N.º XXX-2019

CONTRATO Nº XXX-2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS, E A EMPRESA XXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Presencial nº 044-2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do MUNICÍPIO DE COCOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 044-2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	TOTAL	
TOTAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 3.1.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
 - 3.1.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- 3.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3.1.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- 3.1.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- 3.1.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- 3.1.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- 3.1.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 3.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- 3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- 3.1.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - 3.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 3.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- 3.1.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gestor;
- 3.1.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- 3.1.19. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- 4.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 4.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
 - 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 4.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 4.1.7. Proceder vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 4.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

MUNICÍPIO DE COCOS



- 4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- 4.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- 4.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- 4.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens/serviços serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até o dia XX de XXXXXXXXXX de XXX, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de XX (XXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM=IxNxVP





MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

 ${f N}={f N}$ úmero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

Fonte:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. multa:
- b.1. moratória de até XX% (XXXX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de XX (XXXX) dias;
- b.2. compensatória de até XX% (XXXX por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE COCOS, pelo prazo de até dois anos;
 - e. impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE COCOS e descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

MUNICÍPIO DE COCOS



- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.
- 13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE COCOS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, XVI. nos prazos contratuais;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - A rescisão deste Contrato poderá ser: 15.3.
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita 15.4. e fundamentada da autoridade competente.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. devolução da garantia;
 - 15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE COCOS



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA CNPJ: CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII

FOLHA DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Dados da Empresa				
Razão Social:				
CNPJ:	Inscrição Estadual:			
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:	Telefone(s):	Fax:		
Dados da Pessoa que	e assinará o contrato			
Nome Completo:				
Endereço Residencial	:			
Cidade:		CEP:		
Cargo:				
RG N.º		CPF N.°:		
Contato na empresa				
Nome Completo:				
Cargo:				
Telefone(s):		Fax: ()		
E-mail:				
Obs.:Caso a representação ontrato.	seja por procurador, juntar o	o instrumento de mandato específico para assinatura	a do	
XXXXX	XXXXXXXX - UF, X	X de XXXXXXXXXXXXX de 2019.		
	Assinatura do	Representante Legal		
		e Completo		
		resa / Representante		
		cial da Empresa		

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 **MUNICÍPIO - COCOS - BA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 24 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)				
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)		
ELTECOM PARTICIPACOES E INCORPORACOES S S	14.196.838/0001-07	3461/00040/2019		
ELTECOM PARTICIPACOES E INCORPORACOES S A	14.196.838/0001-07	3461/00046/2019		

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO EDUARDO KUNRATH

Matrícula: 00001892

Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

Assinatura:

Paulo Eduardo Kumath Diretor de Fiscalização e Tributos

Interino

Data de afixação:

24/10/2019

Data de desafixação:

08/11/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24C4-622B-93ED-A9A5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24C4-622B-93ED-A9A5



Hash do Documento

E90EB96F0AA2B60B28EE97690F7DD70F2231310F5BD966DD2915D4130941B206

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2019 é(são) :

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25